

Lei nº 1351
De 13 de novembro de 2003.

“Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Joanópolis a vender, em Leilão Público, os bens que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Joanópolis, autorizado a vender em Leilão Público os seguintes bens pertencentes ao Município de Joanópolis:

- Veículo VW/Santana, placas CTX9707, ano 1999, modelo 2000, cor Vermelha, chassi 9BWZZZ327YP003176.
- Veículo Ford/Jeep, placas DBA4245, ano 1971, modelo 1971, cor Laranja, chassi C52AA346133.

Art. 2º O leilão deverá obedecer ao estabelecido na Lei Nacional 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme estabelecido no Artigo 134 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Joanópolis, 13 de novembro de 2003.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito em Exercício

Registrado no livro nº 13 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças